

TERMO DE REFERÊNCIA – SEPS (2025)
(AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS)**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição eventual e parcelada de 23.000 (vinte e três mil) cestas básicas, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), destinadas à concessão de benefício eventual a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.635/2024, através das unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social – CRAS, bem como para atendimento emergencial em situações de desastre, calamidade pública ou emergência social pela Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, compreendendo bens de consumo do tipo gêneros alimentícios e de higiene pessoal, observadas as especificações técnicas e condições deste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, e ainda, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsão do artigo 78, inciso IV da mesma Lei. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, durante a vigência da ata.

2. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA PARA SUA DELIMITAÇÃO

- 2.1. O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, órgão responsável, por força de lei, pela concessão de benefícios eventuais, especialmente aqueles voltados à segurança alimentar e nutricional, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Igarassu.
- 2.2. A aquisição dos itens objeto deste certame visa assegurar a manutenção da capacidade de resposta imediata do Poder Público às situações de vulnerabilidade social, risco social e insegurança alimentar, em conformidade com a legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como com as normas municipais que disciplinam a concessão de benefícios eventuais.
- 2.3. Registre-se que a Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, por intermédio da Defesa Civil, foi considerada como órgão participante, tendo em vista que, historicamente, já integrou a estrutura administrativa desta Pasta e atua de forma articulada nas situações de emergência, calamidade pública ou eventos adversos, que demandam a distribuição imediata de gêneros alimentícios à população afetada.



- 2.4. A inclusão da Defesa Civil como participante do Registro de Preços justifica-se pela natureza excepcional e emergencial de suas atribuições, especialmente nos casos de desastres naturais, enchentes, deslizamentos ou outras ocorrências que exijam pronta resposta do Município, sendo a cesta básica instrumento essencial de atendimento humanitário inicial.
- 2.5. Esclarece-se, ainda, que não houve a abertura de Intenção de Registro de Preços – IRP para as demais Secretarias Municipais, uma vez que não foi identificada demanda regular, recorrente ou legalmente atribuída a outros órgãos, além da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional e da Secretaria de Defesa Cidadã, que justificasse a ampliação do rol de participantes.
- 2.6. Tal delimitação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, evitando a inclusão indevida de órgãos sem demanda efetiva, o que poderia comprometer a gestão da Ata de Registro de Preços, gerar expectativas de fornecimento sem lastro real e prejudicar a execução das políticas públicas finalísticas.
- 2.7. Dessa forma, o presente Registro de Preços atende exclusivamente às necessidades institucionais identificadas, preservando a racionalidade administrativa, a correta estimativa de quantitativos e a efetividade das ações de segurança alimentar e proteção social, sem prejuízo da legalidade, da competitividade e da ampla participação dos interessados no certame.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA RENOVAÇÃO

- 3.1. O presente procedimento reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, que consiste no registro formal de preços de bens e serviços para futuras e eventuais contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento e na proposta vencedora.
- 3.2. A vigência inicial da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite da lei, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e mediante justificativa formal da autoridade competente.
- 3.3. No ato da renovação da Ata, poderá haver renovação do quantitativo de itens, mediante justificativa da área demandante, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o atendimento das necessidades do órgão gerenciador.

4. DA DIVISÃO DE COTAS E PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

- 4.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e lei 3.094/2018, será assegurada a divisão de cotas entre as empresas participantes da licitação, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado exclusivamente para Microempresas (ME)



e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e 75% (setenta e cinco por cento) destinados à livre concorrência, de modo a incentivar a participação dos pequenos empreendedores e promover o desenvolvimento local.

- 4.2. Na hipótese de inexistência de propostas válidas apresentadas por ME/EPP, as cotas reservadas poderão ser revertidas para ampla concorrência, garantindo o atendimento da totalidade da demanda da Administração.

5. DA INVERSÃO DE FASES

- 5.1. Considerando o disposto no Art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inversão das fases do procedimento licitatório, desde que devidamente justificada no processo, bem como os princípios da Eficiência e da Economicidade, previstos no Art. 5º da referida lei, a Administração Pública Municipal de Igarassu/PE opta, de forma motivada, pela adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste no fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento de demandas sociais do Município.
- 5.2. A presente decisão encontra amparo na experiência administrativa recente deste Município, que já realizou outros processos licitatórios com o mesmo objeto, nos quais foram constatados diversos problemas na fase de execução contratual, especialmente relacionados ao descumprimento de prazos, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, ausência de capacidade logística adequada e inexecução parcial ou total do contrato por parte de empresas contratadas. Tais situações acarretaram prejuízos à Administração Pública e, principalmente, à população beneficiária, além de demandarem a adoção de medidas administrativas corretivas e, em alguns casos, rescisões contratuais.
- 5.3. Diante desse cenário, a inversão das fases é adotada como instrumento de gerenciamento de riscos, permitindo que apenas empresas previamente habilitadas, que comprovem capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal, participem da fase competitiva de apresentação de propostas e lances. Tal medida visa afastar empresas que, embora ofertem preços inexequíveis ou artificialmente reduzidos, não possuem condições reais de cumprir o contrato, comportamento recorrente em processos anteriores.
- 5.4. Ressalta-se que a adoção da inversão de fases não ocasiona qualquer prejuízo aos princípios da isonomia, da ampla concorrência ou da competitividade, uma vez que o Termo de Referência e o edital estabelecem critérios objetivos, claros e previamente definidos para a habilitação, acessíveis a todos os interessados. Ademais, os valores estimados da contratação foram apurados com base em preços praticados no mercado,



assegurando que a Administração não será onerada com preços superiores aos valores de referência, ao mesmo tempo em que se busca maior segurança quanto à efetiva execução contratual.

- 5.5. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, destaca-se que a habilitação prévia contribui para um ambiente de maior transparência e previsibilidade, permitindo que todas as empresas participem da disputa em condições iguais desde o início, plenamente cientes dos requisitos técnicos e legais exigidos. Essa sistemática evita surpresas na fase posterior de habilitação e reduz significativamente o risco de frustração do certame ou de contratação de fornecedores incapazes de cumprir o objeto.
- 5.6. Além disso, a seleção prévia favorece uma concorrência mais qualificada, estimulando a participação de empresas que efetivamente possuam estrutura, experiência e capacidade operacional compatíveis com o fornecimento regular e contínuo de cestas básicas. Dessa forma, busca-se afastar participantes eventuais ou “aventureiros”, que se limitam à fase de lances com ofertas excessivamente baixas, mas que posteriormente não conseguem honrar os compromissos assumidos, prática que compromete a eficiência administrativa e a finalidade social da contratação.
- 5.7. A escolha de fornecedores devidamente qualificados desde as fases iniciais do certame contribui diretamente para a continuidade, a eficiência e a confiabilidade do fornecimento, evitando interrupções indesejadas no atendimento às políticas públicas de assistência social do Município. Ademais, ao restringir a participação àqueles que demonstrem capacidade efetiva de execução, a Administração Pública promove a formação de preços mais realistas e compatíveis com as exigências do objeto, evitando subestimações que possam comprometer a qualidade dos produtos fornecidos e a regular execução do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, CORREÇÃO E DEVOLUÇÃO

- 6.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a pasta da Secretaria de Políticas Sociais e 05 (cinco) dias corridos para a Secretaria de Defesa Cidadã, contados da data do recebimento da nota de empenho, no local indicado pela unidade demandante, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade.
- 6.2. Caso os itens entregues apresentem divergências quanto às especificações, avarias, deterioração, quantidade incorreta, prazo de validade vencido ou embalagem inadequada, o fornecedor será notificado para efetuar a substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal.
- 6.3. Persistindo o descumprimento, a Administração poderá proceder à devolução dos itens, aplicar as sanções cabíveis conforme o disposto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.



7. DO FORNECIMENTO CONTÍNUO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Considerando que o objeto da presente contratação visa atender necessidade pública de caráter contínuo e essencial, a prestação do fornecimento poderá ocorrer de forma ininterrupta, conforme as demandas do órgão gerenciador, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 7.2. A prorrogação contratual poderá ocorrer por igual e sucessivo período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições de vantajosidade e equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A continuidade da contratação dependerá de avaliação técnica do órgão demandante, que verificará a adequação do fornecedor, a regularidade fiscal e o desempenho contratual, antes da autorização para prorrogação.

LOTE	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	113026	CESTA BÁSICA	UNIDADE	23.000	R\$ 237,46	R\$ 5.461.580,00
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	458908	ARROZ PARBOLIZADO - TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	2	R\$ 5,37	R\$ 10,74
2	464553	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, LIMPO, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, LIVRES DE PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG DE MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO	unidade	2	R\$ 8,11	R\$ 16,22





		PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.				
3	416665	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900 ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	1	R\$ 11,73	R\$ 11,73
4	291893	SAL REFINADO, LODADO, EMBALAGEM 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ORGÃO FISCALIZA	unidade	1	R\$ 1,44	R\$ 1,44
5	603269	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	2	R\$ 5,37	R\$ 10,74
6	463584	CAFÉ EM PÓ, DO TIPO TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, ALMOFADA, PACOTE 250G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	2	R\$ 23,97	R\$ 47,94
7	458952	MACARRÃO ESPAGUETE FINO COM OVOS PACOTE DE 400G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO	unidade	2	R\$ 3,02	R\$ 6,04



		NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.				
8	459017	FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO PACOTE 500 G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	3	R\$ 2,08	R\$ 6,24
9	459637	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM DE 200G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA. LOTE DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	3	R\$ 9,23	R\$ 27,69
10	449005	PEIXE EM CONSERVA, SARDINHA COM ÓLEO COMESTÍVEL , LATA 125 G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	2	R\$ 5,08	R\$ 10,16
11	458920	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, FINA, BRANCA, EMBALAGEM DE 1 KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	1	R\$ 5,13	R\$ 5,13
12	459077	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM 500G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE,	unidade	1	R\$ 6,99	R\$ 6,99





		CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.				
13	456619	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO, EM BANDEJAS DE 30 UNIDADES EMBALADOS, COM ROTULAGEM CONTENDO REGISTRO, DATA DE VALIDADE, LOTE, CONSERVAÇÃO, PROCEDÊNCIA.	bandeja	1	R\$ 24,88	R\$ 24,88
14	217096	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA.	unidade	1	R\$ 3,64	R\$ 3,64
15	232930	BOLACHA SALGADA, TIPO CREAM CRAKER TRADICIONAL, EMBALAGEM 350G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	1	R\$ 5,18	R\$ 5,18
16	232236	BISCOITO REDONDO, TIPO MARIA, SABOR TRADICIONAL EM EMBALAGEM DE 350G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	unidade	1	R\$ 4,96	R\$ 4,96
17	293194	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, PACOTE COM 04 UNIDADES.	pacote	2	R\$ 5,77	R\$ 11,54



18	299605	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, MATERIAL FRASCO 1 L HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO , TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50% , COR: INCOLOR , APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, FRASCO 1 L.	unidade	1	R\$ 2,42	R\$ 2,42
19	298406	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1KG COM 5 UNIDADES DE 200G.	pacote	1	R\$ 6,98	R\$ 6,98
20	435440	CREME DENTAL COM FLÚOR, MENTA, BISNAGA 90 G.	unidade	1	R\$ 4,68	R\$ 4,68
21	422221	SABONETE EM BARRA, HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES , UNIDADE 85G.	unidade	2	R\$ 3,38	R\$ 6,76
22	230246	ABSORVENTE HIGIÊNICO, NORMAL SEM ABAS, FORMATO TRADICIONAL , PACOTE COM 08 UNIDADES.	pacote	1	R\$ 5,36	R\$ 5,36

7.4. Por se tratar de fornecimento contínuo, haja vista a natureza permanente da demanda, respalda pelos ditames legais, no âmbito federal e municipal, e, ainda, pela previsão no PPA 2022-2025 (Lei Municipal n.º 3.369/2021), o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua celebração, **na forma do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, possibilitada as prorrogações contratuais previstas no art. 107 da referida lei, condicionada à demonstração da vantajosidade econômica e da existência dos créditos orçamentários.

7.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser convocada para apresentar amostra do(s) item(ns) licitado(s), com a finalidade de verificação de conformidade com as especificações técnicas, qualidade, composição e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seu Termo de Referência, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



- 8.2. A amostra deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação formal realizada pelo Pregoeiro, prazo este considerado razoável e proporcional, conforme autoriza a legislação vigente.
- 8.3. A entrega da amostra deverá ocorrer presencialmente, no seguinte endereço: Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional – SEPS Praça da Bandeira, nº 14, Centro Igarassu/PE. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h
- 8.4. A avaliação da amostra será realizada por comissão técnica designada, que analisará a conformidade com as especificações do edital, podendo resultar em aprovação ou reprovação, mediante parecer técnico devidamente fundamentado.
- 8.5. O não atendimento ao prazo, a não apresentação da amostra, ou a desconformidade com as especificações exigidas acarretará a desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.6. As amostras apresentadas não serão incorporadas ao patrimônio da Administração, salvo se expressamente autorizado, correndo todas as despesas de envio e retirada por conta da licitante, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual SEPS (2026), e conforme as informações constantes dos **itens 1 e 2 do ETP**.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 10.1. O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Habitação, responsável pela execução dos programas de assistência social, à contratada. E da Secretaria de Defesa Cidadã em caso de emergência será solicitado após o levantamento de acordo com a demanda até o limite da quantidade.
- 10.2. Após o recebimento da solicitação formal de fornecimento (empenho), a contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o atendimento, ciente de que uma solicitação conterà, no mínimo, ordem de fornecimento/empenho para entrega de 600 cestas básicas, distribuída entre os 03 (três) CRAS do município, nos endereços: Rua Martins Berta n.º 022, Bairro Campina de Feira (CRAS I), Rua Luciana Paiva de Souza n.º 356, Cruz de Rebouças (CRAS II) e Rua Cardeal n.º 027, Loteamento Agamenon – Igarassu/PE (CRAS III), podendo, ainda, ser realizada na sede da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Rua Santana Gomes de Andrade, n.º 31, Centro. No que se refere às entregas destinadas à Secretaria Municipal de Defesa



Cidadã, localizada na Rua Dr. João Elísio, nº 150-188, Centro, Igarassu/PE, CEP 53610-630, estas observarão prazo diferenciado de até 05 (cinco) dias corridos, em virtude do caráter emergencial e da gravidade das situações de desastre, calamidade pública ou emergência social, que demandam pronta resposta da Administração Pública Municipal.

- 10.3. No fornecimento estarão inclusos todos os custos que a contratada deverá arcar na execução contratual, sejam eles relativos a transporte, seguro, encargos sociais e trabalhistas, entre outros.
- 10.4. A contratada deverá entregar as cestas básicas de maneira que seja possível a conferência de item a item, separadamente, facilitando a contagem e controle efetuados pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.
- 10.5. Os itens da cesta básica deverão estar dispostos em suas embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, em língua portuguesa, sobre suas características, como: quantidade, composição, número de registro em órgão de fiscalização, se for o caso, data de fabricação, prazo de validade, dentre outras que se fizerem exigíveis em razão da legislação.
- 10.6. Os itens da cesta básica deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em invólucro plástico 50 cm x 80 cm, de alta densidade, que resista a armazenagem e confira segurança durante o transporte, devendo ser lacrado, se for o caso, apenas, após a conferência dos itens.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Além dos requisitos pertinentes previstos no **item 3 do ETP**, exigir-se-á que:

- a) Os materiais ou produtos da planilha do subitem 1.2, inclusive seu fornecimento, considerando inclusive a logística (armazenamento e transporte), estejam de acordo com as normas de qualidade, conforme o caso, e, principalmente, com as normas sanitárias em vigor, em especial com as prescrições do Decreto-Lei n.º 986/1969 (normas básicas sobre alimentos), da RDC 429/2020 – ANVISA (rotulagem nutricional dos alimentos embalados) e da Lei Federal n.º 6.360/1976 (Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos).
- b) Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra de todos os produtos da cesta básica, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

11.1.2.1. A apresentação de amostras objetivará a avaliação dos componentes da cesta básica quanto ao enquadramento de cada item às normas sanitárias e de qualidade, bem como às especificações contidas neste instrumento,



inclusive quanto a forma de agrupamento dos produtos, definido no **subitem do ETP**, sendo estes os PADRÕES MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE.

11.1.2.2. As amostras poderão ser entregues no endereço rua Dr. João Elísio, n.º 05, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, sendo que a empresa assumirá total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

11.1.2.2.1. Será composta comissão de servidores da unidade demandante para realização da análise dos itens da amostra que determinará sua conformidade com as exigências deste instrumento.

11.1.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

11.1.2.4. Recebida avaliação da comissão de que trata o subitem 4.1.2.2.1, o resultado será divulgado por meio de mensagem no sistema.

11.1.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

11.1.2.6. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.1.2.7. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

c) Não será admitida, sob hipótese alguma, subcontratação do objeto contratual.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As parcelas MENS AIS serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de entrega	Local
1ª	800 cestas básicas	até o dia 15 do mês	CRAS I - Rua Martins Berta n.º 022, Bairro Campina de Feira – Igarassu/PE



2ª	600 cestas básicas	até o dia 20 do mês	CRAS II - Rua Luciana Paiva de Souza n.º 356, Cruz de Rebouças – Igarassu/PE
3ª	600 cestas básicas	até o dia 25 do mês	CRAS III - Rua Cardeal n.º 027, Loteamento Agamenon – Igarassu/PE
4ª	A quantidade de Cestas Básicas para Defesa Cidadã será definida pela quantidade de acordo com a situação	5 (cinco) dias corridos após o pedido	Rua Dr. João Elísio, nº 150-188, Centro, Igarassu/PE, CEP 53610-630

- 12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.3. O prazo de validade dos produtos da cesta básica na data da entrega não poderá ser inferior a METADE do prazo total recomendado pelo fabricante, obrigatoriamente, inscrito, e legível, no rótulo ou na embalagem dos mesmos.
- 12.4. As cestas básicas serão recebidas provisoriamente, acompanhadas da respectiva nota fiscal, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, seja averiguada sua adequação, pelos servidores (as) responsáveis pelos acompanhamento e fiscalização do contrato, às especificações constantes nos documentos de planejamento da licitação e na proposta da empresa contratada, quando se dará o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado.
- 12.5. **NÃO SERÃO ADMITIDAS ENTREGAS PARCIAIS**, devendo ser entregue o quantitativo total descrito na nota fiscal.
- 12.6. As cestas básicas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, verificada a discordância com as especificações definidas neste ETP e nos demais documentos de fase interna, bem como nos documentos apresentados pela proponente na licitação, ficando a empresa obrigada a proceder a substituição dos itens rejeitados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, a contar do recebimento da notificação emitida pela unidade administrativa.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 13.7. O FISCAL TÉCNICO do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - a) O FISCAL TÉCNICO do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - c) O FISCAL TÉCNICO do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- e) O FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.8. O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.9. O GESTOR DO CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O GESTOR DO CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O GESTOR DO CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O GESTOR DO CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O GESTOR DO CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O GESTOR DO CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



- 13.15. O GESTOR DO CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. A Administração deverá realizar cadastro de fornecedores para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 14.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 14.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual.
- 14.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 15.2. Licença/Alvará Sanitário: A licitante deverá apresentar, como requisito de habilitação, Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, em âmbito municipal e/ou estadual, conforme o caso, que comprove sua regular autorização para o exercício das atividades de armazenamento, manuseio, acondicionamento, distribuição e/ou comercialização de gêneros alimentícios, em plena conformidade com a legislação sanitária aplicável, devendo o documento ser compatível com o objeto da presente contratação.



15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos nos incisos do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- a) Os requisitos de habilitação serão definidos no Edital de licitação, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021, OBRIGATÓRIA a exigência de qualificação técnica através de comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação de atestados com itens e quantitativos compatíveis com o deste instrumento, além de alvará expedido por órgão competente de vigilância sanitária para o exercício da atividade comercial, nos termos dos arts. 45 e 46 do Decreto Federal n.º 986/1969.

16. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

16.1. Nos termos do Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.094/2018, do Art. 48, §3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e do Art. 1º da Lei Estadual de Pernambuco n.º 382/2018, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às empresas sediadas na Região Metropolitana do Recife (RMR), composta pelos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.

16.2. Para fins deste certame, as empresas sediadas na RMR terão prioridade de contratação nas seguintes hipóteses:

I – em caso de empate entre propostas válidas; ou

II – quando a proposta apresentada por empresa sediada na RMR for até 10% (dez por cento) superior ao menor preço válido ofertado por empresa sediada fora da referida região,

desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, operacionais, fiscais, trabalhistas e administrativas previstas no edital e neste Termo de Referência.

16.3. A aplicação do tratamento diferenciado não afastará a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS DA RMR

17.1. A adoção de tratamento diferenciado e favorecido às empresas sediadas na Região Metropolitana do Recife (RMR), nos termos do Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.094/2018, do Art. 48, §3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e do Art. 1º da Lei Estadual de Pernambuco n.º 382/2018, encontra respaldo legal e atende ao interesse público no âmbito do presente processo licitatório, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas.



- 17.2. A legislação vigente autoriza a Administração Pública a estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento econômico e social local e regional, desde que preservados os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. A margem de preferência de até 10% não configura restrição indevida à competição, uma vez que será aplicada apenas em situações de empate ou quando a proposta da empresa sediada na RMR estiver dentro do limite legalmente admitido.
- 17.3. Sob o aspecto econômico e social, a medida contribui para o fortalecimento das empresas locais e regionais, incentivando a geração de emprego e renda, bem como a manutenção da atividade econômica na Região Metropolitana do Recife. Ressalta-se que micro e pequenas empresas atuantes no fornecimento de gêneros alimentícios possuem papel relevante na cadeia de abastecimento e no atendimento às demandas sociais do poder público.
- 17.4. Do ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação de empresas sediadas na RMR proporciona vantagens operacionais significativas, tais como redução de custos logísticos, maior agilidade no fornecimento, facilidade de acompanhamento e fiscalização contratual e maior capacidade de resposta em situações emergenciais. Tais fatores são especialmente relevantes considerando que as cestas básicas destinam-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, demandando regularidade e pontualidade no fornecimento.
- 17.5. Dessa forma, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às empresas sediadas na Região Metropolitana do Recife revela-se medida legal, razoável, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, justificando sua inclusão no presente procedimento licitatório.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.461.580,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.2 deste instrumento.
- 18.2. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 19.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente registrados ou emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre(m) a capacidade operacional da empresa na execução de serviços ou fornecimentos similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, em conformidade com o disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de objeto compatível em características, quantidades e prazos, evidenciando, no mínimo, a execução anterior correspondente a 5% (cinco por cento) da quantidade total estimada do objeto licitado, admitida a soma de atestados para fins de atingimento do quantitativo mínimo exigido.
- 19.3. Quando aplicável, serão aceitos documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrem, de maneira inequívoca, a efetiva capacidade operacional da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.4. A exigência ora estabelecida limita-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não se configurando como restrição indevida à ampla participação no certame.

20. GARANTIA DA PROPOSTA

- 20.1. Em conformidade com o disposto no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no momento da apresentação da proposta.
- 20.2. O valor da garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme estabelecido no § 1º do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3. A garantia de proposta será prestada por meio de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da referida Lei, a critério do licitante:



I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devidamente registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme regulamentação do Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 20.4. A devolução da garantia de proposta ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, em conformidade com o § 2º do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a formalização da contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, conforme previsto no § 3º do Art. 58.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. A dotação orçamentária está prevista no **item 2 do ETP**.
- 21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DA OBESERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL N.º 3.094/2018

- 22.1. Por imposição do art. 27 da Lei Municipal n.º 3.094/2018, o LOTE do objeto deste instrumento deverá ser dividido, destinando-se 25% (5.750 unidades de cestas básicas) à participação exclusiva de “entidades preferenciais” (ME/EPP).

23. DAS INFORMAÇÕES AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO

- 23.1. Em caso de dúvidas, os servidores responsáveis pelos procedimentos relativos à condução do certame poderão obter esclarecimentos através do e-mail: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com.

Igarassu, 05 de outubro de 2025.

WELLIGTON SILVA
COORDENADOR
Matrícula n.º 170312

